

LEI MUNICIPAL Nº. 1418/2015

ALTERA ART. 1º DA LEI Nº 1398/2014 QUE ALTEROU O INCISO I E § 1º DO AT. 3º DA LEI 1237/2009 QUE “INSTITUI O PROGRAMA ESPECIAL DE PARCELAMENTO DE TRIBUTOS NO MUNICÍPIO DE RIO PRETO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara de Vereadores de Rio Preto, no uso de suas atribuições gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica alterado o art. 1º da Lei 1398/2014 que alterou o inciso I e § 1º do art. 3º da Lei nº. 1237/2009, que passando a conter as seguintes redações:

Art. 3º. Os contribuintes beneficiados com a anistia prevista no artigo anterior poderão:

I – requerer o pagamento à vista dos tributos devidos e realizar o seu pagamento **até o dia 10 de junho de 2015**, sendo considerada paga e quitada a integralidade dos tributos devidos após a efetiva realização do pagamento que deverá se realizar até a data prevista neste inciso;

§ 1º - A opção pelo parcelamento previsto no inciso II deverá ser realizada **até o dia 10 de junho de 2015** e se aplica a todos os tributos previstos no art. 2º, § 5º desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Preto, 12 de maio de 2015

Agostinho Ribeiro de Paiva
Prefeito Municipal